



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.883/2011-PMM

DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO DE PESSOA IDOSA EM SEU DOMICÍLIO OU EM ENTIDADE QUE PRESTE ASSISTÊNCIA OU DÊ ACOLHIMENTO AO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A vacinação de pessoa idosa será feita em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local onde estiver sendo realizada a vacinação.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

- I - asilo;
- II - associação de bairro;
- III - associação de classe;
- IV - clube recreativo;
- V - clube de serviço;
- VI - casa de repouso;
- VII - outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento da vacina;

Parágrafo único. Fica a critério do Executivo Municipal, realizar convênios para a prestação da assistência ou de acolhimento do idoso para a vacinação.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar, organizar e transformar as atribuições das secretarias ou órgãos da administração direta municipal no intuito de implementar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de julho de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá